



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. N. 886168/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 35/2023

JUGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n. 35/2023

Processo Administrativo n. 886168/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, HOSPITALAR E BENS PERMANENTES, AFIM DE ATENDER AS AÇÕES DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT.

Trata-se de resposta da impugnação da empresa, **KCRS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 21.971.041/0001-03, que após a publicação do Pregão Eletrônico 35/2023, cuidou-se de impugnar o edital acerca das disposições contidas no instrumento convocatório.

DO PONTO QUESTIONADO

Trata-se do pedido de impugnação, dos pontos questionados no edital transcrito do Termo de Referência nº 18/2023 a seguir:

31/08/2023 15:40

Email: PREGÃO SMSVG - Outlook

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2023 – MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE MT - ANVISA

Licitação01 - KCR Equipamentos <licitacao1@kcrequipamentos.com.br>

Qui, 31/08/2023 15:33

Para:pregaosmsvg@hotmail.com <pregaosmsvg@hotmail.com>

Cc:licitacao1@kcrequipamentos.com.br <licitacao1@kcrequipamentos.com.br>

AO

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE MT

Ilmo Sr. Pregoeiro

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

K. C. R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, estabelecida à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº. 88, sala A, nesta cidade de Aracatuba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. n.º 21.971.041/0001-03 e Inscrição Estadual n.º 177.338.790.110, por intermédio de sua representante legal a Sra. Karen Cristiane Ribeiro Stanichewski, portadora da Carteira de Identidade 27.601.293-8 e do CPF nº. 277.277.558-50, vem respectivamente à presença de V.S.R.A. INTERPOR em tempo hábil a

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Não andou com o costumeiro acerto a Comissão de Licitação desta Condição, uma vez que inseriu no edital disposições que limitam a competitividade, em total afronta ao disposto na Lei nº 8.056/03.

A impugnante deseja participar do presente certame para ofertar o ITEM 1.1.2 BALANÇA E EQUIPAMENTOS. Porém, ao analisar o Edital publicado, notou-se a exigência de documento em anexo nº 8668/23.

Trata-se de:

9.9.4. ALVARÁ SANITÁRIO (vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual) do participante ou fabricante;

9.9.5. APRESENTAR O REGISTRO EMITIDO PELA ANVISA dos produtos e ou equipamentos, itens: 01, 04, 07, 21, 25.

9.9.6. Certificado de Registro de produto/aparelho, emitido pela ANVISA/MS em vigor ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União – DOU relativa ao registro do produto/aparelho.

<https://outlook.live.com/mail/0/sentitems/id/AQQkADAwATYwMAHIMjYwMi012mU4LTAwAidwMAoAAB1k3z2F2BQ5f76cYx0wjiU0>

1/13



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. N. 886168/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 35/2023

31/08/2023 15:40

Email – PREGÃO SMSVG – Outlook

9.9.7. Caso o produto/aparelho isento do registro da ANVISA ou não considerados produtos para saúde a empresa deverá apresentar a certidão de isenção ou outro instrumento que comprove a situação do produto junto à Ministério da Saúde/ANVISA.

10.5.2. ALVARÁ SANITÁRIO (vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual) do participante ou fabricante.

10.5.3. APRESENTAR O REGISTRO EMITIDO PELA ANVISA dos produtos e ou equipamentos, itens: 01, 04, 07, 21, 25.

10.5.4. Certificado de Registro de produto/aparelho, emitido pela ANVISA/MS em vigor ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União – DOU relativa ao registro do produto/aparelho.

10.5.5. Caso o produto/aparelho isento do registro da ANVISA ou não considerados produtos para saúde a empresa deverá apresentar a certidão de isenção ou outro instrumento que comprove a situação do produto junto à Ministério da Saúde/ANVISA.

9.3.1. O produto deverá ter garantia por no mínimo 12 meses e possuir, quando da sua obrigatoriedade, Registro do Produto no site da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) devidamente válidos.

A EMPRESA K.C.R.S é Isenta de cadastro C.E.V.S e Licença de Funcionamento na Vigilância Sanitária conforme portaria CVS m. 01, de 22 de janeiro de 2007, conforme se comprova da Declaração da Vigilância Sanitária E RESPOSTA DA ANVISA que segue em anexo, consequentemente sendo ISENTA DE REGISTRO NA ANVISA, DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELA SECRETARIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL, posto que é empresa de comércio de equipamentos de medição (balanças) e até porque AS BALANÇAS são isentas de registro no órgão da saúde, pois os equipamentos não se encontram classificados na Tabela de codificação de produtos médicos constantes na RDC 185 de 22/10/01, conforme disposto no art. 25, 1º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e NOTA TÉCNICA Nº 03/2012/GQUIP/GGTPS/ANVISA. (DOCUMENTOS ANEXOS).

Criada pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro 1999, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) é uma autarquia sob regime especial, ou seja, uma agência reguladora que tem como campo de atuação todos os setores relacionados a produtos e serviços que possam afetar a saúde da população brasileira. Sua competência abrange tanto a regulação sanitária quanto a regulação econômica do mercado. Além da atribuição regulatória, também é responsável pela coordenação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), de forma integrada com outros órgãos públicos relacionados direta ou indiretamente ao setor saúde. Na estrutura da administração pública federal, a

<https://outlook.live.com/mail/0/sentitems/id/AQQkADAwATYwMARIMjYwM01ZmU4LTAwAldwMAcAEAB1x%2F2i9Q5F7qZYx0w0j0>

2/19



PROC. ADM. N. 886168/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 35/2023

DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

Referente ao questionamento do Certificado de Regularidade da empresa expedido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRT).

Creio que o questionamento encontra-se equivocado por em nosso edital não esta solicitando este Certificado, (CRT).

Referente aos demais questionamentos segue resposta conforme CI sob nº 1069/2023, anexo nos autos.

DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao Decreto Federal 3.555/00, Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, com fundamento no inciso VII do artigo 11 do Decreto Federal nº 5.450/2005, 10.024/2019 em respeito ao princípio licitatório, informa que em referência a alegação apresentada, da análise, realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, assim:

Decido conhecer a impugnação interposto pela Empresa, **KCRS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP** por ser tempestivo, ACATO e no mérito **DANDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, o edital será retificado, republicado.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira, de ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 06 de setembro de 2023.


Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



CI Nº 1069 /Atenção Primária/SMS/ 2023

Várzea Grande, 04 de setembro de 2023.

De: Superintendência de Atenção Primária em Saúde

Para: Superintendência de Licitação - Pregoeira

Assunto: Resposta do recurso administrativo imputado ao Pregão nº 35/ 2023– Pregão Eletrônico Registro de Preço, no Processo Administrativo nº 886168/ 2023

Prezado (a),

Encaminho resposta a recurso imputado em processo ao Pregão nº 35/ 2023– Pregão Eletrônico Registro de Preço, no Processo Administrativo nº 886168/ 2023;

Considerando as disposições regulamentadas no Edital do processo licitatório, bem como as especificações apresentada pelos participantes do mesmo e as contestações feitas pelo Recorrente.

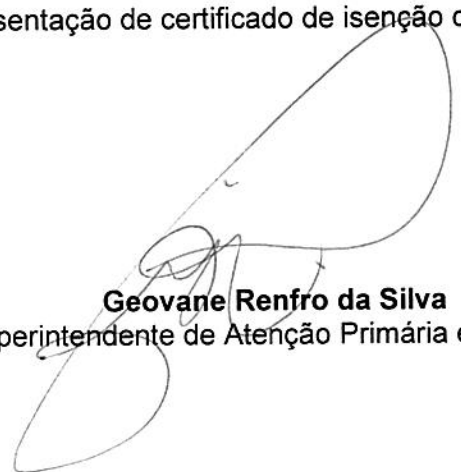
Em resposta a solicitação feita pela empresa K. C. R. S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, declaramos após análise dos itens do Termo de Referência (TR) que aceitamos a retirada do registro da ANVISA, na descrição do item 1. No que compete aos itens 01, 04, 07 e 25, será necessário registro do INMETRO (INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA).

Ao que se refere ao item 21 mantemos a solicitação de registro na ANVISA.

Com relação a impugnação do item “9.3.1. O produto deverá ter garantia por no mínimo 12 meses e possuir, quando da sua obrigatoriedade” rejeitamos devido a não restrição de prazo máximo de validade.

No tocante a impugnação do item “9.9.4” da apresentação de alvará da vigilância, aceitamos a inclusão da apresentação de certificado de isenção ou outro documento que comprove, conforme item 10.5.2 do TR.

Atenciosamente,


Geovane Renfro da Silva
Superintendente de Atenção Primária em Saúde

